

PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 26/01/2026, às 14:00h

Local: Sala da SUBCLA (11º Andar)

A) Processo EIS-PRO-2025/12269 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de obturação de cava com resíduos da construção civil (RCC), na Rua da Pátria, 273 - Água Santa, na área de abrangência da APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Foi protocolado nos autos recurso administrativo, interposto em face do indeferimento de 07.06.2023, do então Secretário da SMDEIS, que teve como amparo a Manifestação da Procuradoria do Município PG/PADM/MA/038/2022/LRDM.

A atividade está instalada em área destinada à implantação do Parque Ecológico da Água Santa, nos termos da Lei Municipal nº 3.035/2000.

O processo foi encaminhado à SMAC para pronunciamento quanto à localização do empreendimento na APA da Serra dos Pretos Forros e na área destinada à implantação do Parque Ecológico da Água Santa, conforme Lei Municipal nº 3.035/2000. De acordo com o Pronunciamento MA/SUBMA/CAV/GUC nº 006/2022, em relação à APA da Serra dos Pretos Forros, a atividade pretendida não é expressamente proibida, cabendo à então SMDEIS a análise quanto aos critérios para determinação do potencial poluidor e de degradação ambiental do estabelecimento, ficando proibidas, na unidade de conservação, quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras, independente da autorização, nos termos do Decreto Rio nº 19.145/2000. Quanto ao Parque Ecológico de Água Santa, foi informado que este não é uma unidade de conservação da natureza, não estando inserido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9985/2000.

Considerando o recurso apresentado pela parte requerente, a localização da atividade na APA da Serra dos Pretos Forros e o Plano de Manejo estabelecido recentemente pela Resolução SMAC nº 29, de 26 de dezembro de 2025, o processo foi submetido à análise da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto ao prosseguimento do requerimento de LMO para a atividade específica de obturação de cava com RCC.

Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta para uma avaliação técnica mais detalhada,

considerando que houve publicação recente do Plano de Manejo da APA da Serra dos Pretos Forros.

B) Subprocesso EIS-PRO-2025/05988.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF), etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Aporuna, lote 42, Quadra 03 - Santa Cruz.

Instrução Administrativa: Foi identificada, na área, a espécie de fauna ameaçada de extinção *Notholebias minimus* (peixe das nuvens). Nos autos, consta documento técnico, atestado por responsável especialista do grupo Ictiofauna sobre a espécie ameaçada, e cabe a oitiva da Comissão em observância ao atendimento à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024, com a finalidade de assegurar a sobrevivência da espécie.

Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta, uma vez que envolve espécie ameaçada de fauna com significativo grau de complexidade para realização de manejo.

C) Processo EIS-PRO-2025/07093 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de residência unifamiliar, com previsão de remoção vegetal, na Rua Armando Sarmento, Lote 09, Quadra 06, inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: Foi realizada vistoria, registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00176, onde se verificou que o relevo varia de ondulado a fortemente ondulado, com um platô na entrada principal do lote.

Observou-se a existência do Rio Amendoeira e mais um rio, sem nome, ao norte do terreno. No ponto onde esses corpos receptores se encontram, foi observado um barramento que se estende ao longo do terreno e deságua numa piscina natural.

Durante a vistoria não foram observados espécimes da fauna silvestre.

Com relação à vegetação existente, foram identificados três exemplares de *Cedrela odorata* (cedro-rosa), espécie ameaçada de extinção. Os indivíduos arbóreos em

questão possuem Diâmetro a Altura do Peito de 49 cm, 57 cm e 96 cm. Há previsão para realização de transplântio desses exemplares. Com base nas informações apresentadas no processo e estudos científicos existentes, o setor de licenciamento avaliou que o transplântio dos três exemplares de *Cedrela odorata* não é tecnicamente recomendável, pois a probabilidade de sobrevivência é reduzida.

Com base nas definições da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente existentes no terreno vistoriado se referem à FMP/FNA dos rios citados.

Considerando que a análise envolve o transplântio de indivíduos de espécie de flora ameaçada de extinção, cabe a oitiva da Comissão.

A Comissão, na 55ª Reunião Ordinária, não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, tendo em vista que o projeto não atendia ao estabelecido no § 5º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, que dispõe sobre a criação dos programas de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativas (redação acrescida pelo Decreto Rio nº 50.410/2022).

Face à decisão do Colegiado, a parte requerente impetrou recurso, apresentando plano de transplântio, da flora ameaçada de extinção, para nova avaliação da Comissão.